

RESOLUÇÃO N° 19/2016
(Publicada no Diário Oficial de 21/07/2016)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100150013931,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., CNPJ nº 05.236.060/0001-21 e IE nº 069.541.388NO, instalada no município de Terra Nova, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de fios de rafia de polipropileno e/ou polietileno; fios de multifilamento de polipropileno e/ou polietileno; fios de multifilamento de polipropileno e/ou polietileno; barbante de fios de rafia de polipropileno e/ou polietileno; chicote de fios de barbante; barbante de fios de rafia de polipropileno e/ou polietileno; tecido de fios de rafia de polipropileno e/ou polietileno; sacaria de tecido de fios de rafia a base de polipropileno e/ou polietileno; big bag de tecido de rafia a base de polipropileno e/ou polietileno; cordas de fios de rafia e/ou multifilamento a base de polipropileno e/ou polietileno; slings da alça a base de polipropileno e/ou polietileno; alças, cadarços, fitas em tear compostas de fios de rafia e/ou fios de multifilamento a base de polipropileno e/ou polietileno, compostos de PP/PE e filmes, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de julho de 2016.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 24/2006, retificada e ratificada pelas Resoluções nºs 28/2006, 09/2007, 14/2008 e 21/2011, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de julho de 2016.

JORGE FONTES HEREDA
Presidente